

Convênio que entre si fazem o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** e o **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, para concessão de empréstimos sob consignação a empregados/servidores, na forma abaixo exarada:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede e foro à Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SF, inscrito no CNPJ com o nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente **BANESE**, neste ato representado por seu Diretor de Crédito e Serviços **WESLEY TEIXEIRA CABRAL**, brasileiro, maior, capaz, bancário, inscrito no CPF com o nº. **994.661.555-04** e por seu Gerente Geral **ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, bancário, inscrito no CPF/MF com o nº **013.596.755-40** e o **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, CNPJ nº. **013.108.089/0001-56**, com sede situada na Rua Pres. Vargas, 129 - Centro, Simão Dias - SE, 49480-000 doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO CRISTIANO VIANA MENESES**, inscrita no CPF sob o nº **876.384.525-34**, e por sua **SECRETÁRIA DE FINANÇAS JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **437.640.025 -49**, tem entre si justos e acordados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **BANESE** poderá observar suas normas operacionais e sua programação financeira, **conceder empréstimos aos empregados/servidores vinculados a CONVENENTE**.

Parágrafo Único - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANESE** e pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação de empréstimos com empregados/servidores da **CONVENENTE** ocorrerá nas Agências e Postos de Serviços do **BANESE**, desde que o servidor apresente originais, cópias do último contracheque e do contracheque do mês de aniversário, ou ainda, através dos canais de autoatendimento do Banese.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por margem consignável para este convênio, o valor que cada servidor irá receber a título de pagamento do 13º. salário na data estabelecida para esse Convênio.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** informará ao **BANESE** o responsável pela inclusão e alteração de perfis dos usuários com acesso ao Sistema de Acompanhamento de Crédito Consignado - ACC para análise de concessão dos empréstimos.

Parágrafo Terceiro - As propostas/contratos de empréstimos após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANESE**, passam a integrar o presente Convênio para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto - As operações formalizadas pelo **BANESE** com os empregados/servidores da **CONVENENTE**, ao amparo deste Instrumento, observarão, no mínimo, as seguintes condições acordadas pelas partes:

- a) Os empréstimos concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e Postos de Serviços do **BANESE**;
- b) A taxa será a praticada no mercado financeiro para o tipo de operação ou empréstimo;
- c) O prazo de pagamento será fixado em uma única parcela, no dia do pagamento do 13º. salário efetuado pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto - A taxa estabelecida na alínea "b" do Parágrafo Quarto, da presente cláusula, estará sujeita a eventuais alterações, em função das oscilações do mercado financeiro, observada a política de crédito do **BANESE**, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para que a **CONVENENTE** promova as averbações em folha de pagamento do 13º. salário, o **BANESE** emitirá, até o dia **15 (quinze)** do mês do pagamento da folha referente ao 13º. salário, através de relatório e ou meio magnético, relação contendo nome, matrícula, saldo devedor e valor a ser descontado, dos servidores que possuem contratos vinculados ao presente Convênio.



Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** transferirá na data de pagamento do 13º. salário do empregado/servidor o valor líquido a ser creditado nas contas dos empregados/servidores, consignado em folha de pagamento para a liquidação dos valores das consignações decorrentes dos contratos de empréstimos firmados com o **BANESE**.

Parágrafo Segundo - Caberá a **CONVENENTE**, promover os créditos referentes ao valor líquido do 13º. salário dos empregados/servidores, transferir o valor referente às consignações para a Conta Corrente Convênio **99/990.036-4** mantida na agência **032 – SIMÃO DIAS**, até o dia **30** de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Caso se verifique diferença entre o valor total do repasse das consignações e o valor total das prestações dos contratos vinculados ao presente convênio, as partes deverão ser notificadas, para a apuração das causas da diferença, promovendo-se o acerto, se possível, antes da efetivação do crédito da folha de pagamento do 13º. salário.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da **CONVENENTE** não efetuar na data pactuada no parágrafo segundo supra, o repasse dos valores referentes às parcelas dos empréstimos consignados em folha ou efetuar o repasse a menor, fica o **BANESE** autorizado a debitar os valores não repassados em qualquer conta de titularidade da **CONVENENTE**, inclusive na conta corrente de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS).

CLÁUSULA QUARTA - Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas ao **BANESE** e pelas consequências delas resultantes.

Parágrafo Primeiro - Poderá a **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANESE**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

Parágrafo segundo - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato proceder o imediato ressarcimento a parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE** se responsabiliza neste ato a:

- a) Promover amplo esclarecimento junto aos servidores/empregados sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para a obtenção dos empréstimos junto ao **BANESE**;
- b) Submeter à aprovação prévia do **BANESE** todo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- c) Adotar todos os meios necessários, que lhe competir, para viabilizar a formalização das operações entre o **BANESE** e os servidores/empregados;
- d) Prestar aos servidores/empregados e ao **BANESE**, mediante solicitação escrita ou eletrônica destes, as informações sobre dia habitual do pagamento do 13º. salário, data do fechamento da folha e demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável;
- e) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores/empregados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANESE** mediante crédito na Conta Corrente Convênio **99/990.036-4** Agência **032 – SIMÃO DIAS**, na data do crédito referente ao pagamento da folha do 13º. salário em conta corrente dos empregados/servidores;
- f) Informar ao **BANESE**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;



- g) Informar ao **BANESE** a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria, etc.) do servidor/empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, permitindo ao **BANESE** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto visando a amortização ou liquidação da dívida;
- h) Reter e repassar ao **BANESE**, conforme o caso, por ocasião do desligamento do servidor/empregado o valor da dívida apresentada pelo **BANESE**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- i) Notificar o servidor/empregado, beneficiário do empréstimo, para comparecer ao **BANESE**, a fim de efetuar negociação direta do pagamento da dívida quando, nos casos especificados nas alíneas “g” e “h” ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, a parcela da verba decorrente do desligamento retida pela **CONVENENTE** for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANESE**, conforme o caso;
- j) **Dar preferência aos descontos de operações consolidadas neste Convênio em detrimento de outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANESE.**

CLÁUSULA SEXTA - O BANESE se responsabiliza a:

- a) Atender e orientar os servidores/empregados da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Fornecer a **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo de operação e valores das prestações a serem descontadas;
- c) Prestar a **CONVENENTE** e ao servidor/empregado as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos;
- d) Prestar a **CONVENENTE** e ao servidor/empregado as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento;
- e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar aos servidores/empregados da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O BANESE e a CONVENENTE poderão considerar rescindido o presente convênio, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil quaisquer das hipóteses seguintes: a) se a **CONVENENTE** descumprir qualquer obrigação contraída no presente convênio; b) se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANESE**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no “*caput*” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos servidores/empregados da **CONVENENTE**, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento da concessão fica ao exclusivo critério do **BANESE**.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados e suspensão de novas contratações de operações, permanecendo em vigor todas as operações da **CONVENENTE** até a liquidação total dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE responderá sempre como devedor principal e solidário perante o BANESE pelos valores a este devido em razão das contratações e operações confirmadas nos termos deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os

empregados/servidores para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.



CLÁUSULA NONA - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo tenha sido descontado dos servidores/empregados, e não repassado pela **CONVENENTE** ao **BANESE**, ficam os representantes legais da **CONVENENTE** sujeitos às ações judiciais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANESE** conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra não significará renúncia, perdão, atraso, novação ou alteração do que foi acordado no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A **CONVENENTE** declara conhecer e estar de acordo com os termos e condições constantes deste Convênio, sobretudo no que tange à observância da Lei nº. 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo empregado vinculado à **CONVENENTE** será limitado à finalidade prevista neste instrumento, em cumprimento à boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é celebrado por prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente Convênio e trocados entre as partes deverão ser sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio poderá ter seus termos alterados através de cartas reversais, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por determinação de novas normas legais.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Simão Dias (SE), 26 de Maio de 2023

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
CNPJ: 13.009.717/0001-46


WESLEY TEIXEIRA CABRAL
DIRETOR DE CRÉDITO E SERVIÇOS


ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA
GERENTE GERAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
CNPJ: 013.108.089/0001-56


CRISTIANO VIANA MENESES
CONVENENTE


JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS


NOME: Edna Kely Andrade Souza
CPF: 030.783.365-81


NOME: Joaldo de Jesus Santos
CPF: 001.347.495-29

VISTO

ADVOGADO
CAB. SE 9748
BANESE